



Tema:
173



Processo(s):

[RR - 0010657-
94.2023.5.03.0063](#)

Questão Submetida a Julgamento: O recorrente que apresentou em juízo o seguro garantia, em substituição ao depósito recursal, mas não observou o acréscimo de 30% previsto no art. 3º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, deve ser intimado para complementar a garantia, por força do art. 1.007, § 2º do CPC/2015, conforme OJ nº 140 da SBDI-1/TST?

Tese Firmada: A substituição do depósito recursal por seguro-garantia, nos termos do art. 899, § 11, da CLT, sem a inclusão do acréscimo de 30% exigido pelo art. 3º, II, do Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT nº 1/2019, impõe a intimação do recorrente para complementação da garantia, sob pena de deserção, conforme dispõe o art. 1.007, § 2º, do CPC/2015.

Situação do Tema: Transitado em Julgado.

Assunto: Preparo (14075). Depósito (14077). Seguro-Garantia Judicial (13297).

Referência Legislativa: Arts. 1.007, § 2º, do CPC e 3º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n.º 1/2019, e OJ n.º 140 da SBDI-1 do TST.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 27/6/2025.

Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RR (1008).

Data do Julgamento do Tema: 27/6/2025.

Data de Publicação do Acórdão: 12/8/2025.

Data do Trânsito em Julgado: 4/9/2025.